



CONTRATO

CP 02/2023 – FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE REFEIÇÕES ESCOLARES PREPARADAS, PARA O ANO LETIVO DE 2023/2024

ENTRE:

PRIMEIRO OUTORGANTE: UNIÃO DE FREGUESIAS DE NOGUEIRA, FRAIÃO E LAMAÇÕES, pessoa coletiva n.º 510 838 260, com sede na Rua do Agrelo, n.º 17, 4715-156, Nogueira, Braga, neste ato representado por José A. Pinto de Matos, com número de identificação fiscal _____, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia, outorgando em representação da Junta de Freguesia, representação habilitada quer pela alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação dada pela Lei n.º 66/2020, de 04 de novembro, quer pelas disposições conjugadas da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, na atual redação dada pela Lei n.º 69/2021, de 20 de outubro e do n.º 3 do artigo 106.º do Códigos dos Contratos Públicos, na sua atual redação, aqui identificado como Primeiro Outorgante.

E

SEGUNDO OUTORGANTE: NORTAKE - ACTIVIDADES HOTELEIRAS LDA., pessoa coletiva n.º 509 070 604, com sede na Rua de Santo Adrião, n.º 80, 4715-048, Braga (São José de São Lázaro e São João do Souto), neste ato representado por Marco Paulo Rodrigues Faria, com número de identificação fiscal _____, na qualidade de gerente e representante legal da entidade, com poderes para o ato, confirmados através da consulta da certidão permanente com o código de acesso _____, válida até 15/02/2024, no presente contrato identificado como Segundo Outorgante.

Considerando que:

- a) Face ao procedimento de Concurso Público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, a que se refere o anúncio n.º 12424/2023, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 142, de 24 de julho de 2023, nos termos da alínea b) do n.º1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, com as alterações da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, da Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho e do Decreto-Lei n.º 78/2022, de 07 de novembro (doravante designado abreviadamente por CCP), autorizado por deliberação do Primeiro Outorgante, em reunião no dia 12 de julho de 2023, foi adjudicado ao



Segundo Outorgante o presente contrato, que tem como objeto o **“Fornecimento e transporte de refeições escolares preparadas, para o ano letivo de 2023/2024”**.

- b) A proposta entregue pelo Segundo Outorgante, no dia 01 de agosto de 2023, às 15h23m52s, bem como o Caderno de Encargos e o Programa de Procedimento que serviram de base àquele procedimento, passam a fazer parte integrante do presente contrato.
- c) Não foi exigida prestação de caução.
- d) A adjudicação e a aprovação da minuta do contrato foram efetuadas pelo Primeiro Outorgante em 23 de agosto de 2023.
- e) Os documentos de habilitação foram entregues pelo Segundo Outorgante em 28 de agosto de 2023.
- f) O Gestor do Contrato, designado por deliberação do Executivo da Junta de Freguesia é _____, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste. O endereço de contacto é _____
- g) O Segundo Outorgante fica subordinado às exigências de interesse público da aquisição, objeto do contrato.

Neste sentido, a fim de dar cumprimento ao artigo 94º, do referido Código, é celebrado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes, que os outorgantes livremente estipulam e reciprocamente aceitam.

Cláusula 1.ª

Objeto

1. Pelo presente é outorgado o contrato de **“Fornecimento e transporte de refeições escolares preparadas, para o ano letivo de 2023/2024”**.
2. O contrato envolve a aquisição, nos termos do disposto no Programa de Procedimento, Caderno de Encargos e Proposta apresentada pelo Segundo Outorgante.
3. O fornecimento objeto do contrato desenrolar-se-á de harmonia com o estabelecido no Caderno de Encargos, nos termos e condições constantes da proposta do Segundo Outorgante.
4. Consideram-se incluídos no objeto do contrato todos os trabalhos necessários, preparatórios ou complementares à execução do fornecimento.
5. A natureza, espécie, quantidade e valor contratual encontram-se definidos nos documentos que, nos termos da cláusula segunda do presente documento, fazem parte integrante do contrato.

Cláusula 2.ª

Âmbito do contrato

1. Fazem parte integrante do contrato, para além do presente título contratual, os documentos seguintes, que se dão aqui por integralmente reproduzidos:



- a) A proposta do Segundo Outorgante, submetida através da plataforma eletrónica de contratação pública;
 - b) O Caderno de Encargos;
 - c) O Programa de Procedimento;
2. As regras de interpretação dos documentos que integram o âmbito do contrato estão definidas no Caderno de Encargos.
 3. As alterações ao objeto do presente contrato, entendido nos termos previstos nos números anteriores, serão, sob pena de nulidade, lavradas em documento escrito e assinado pelo Primeiro Outorgante e pelo Segundo Outorgante, só então, passarão a integrar o âmbito do contrato.
 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 do artigo 96.º e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo Segundo Outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

Cláusula 3.ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento e transporte de refeições preparadas objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato e do Caderno de Encargos, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o **valor unitário por refeição de 1,84 € (um euro e oitenta e quatro cêntimos)**, perfazendo o **valor total global de 186.300,00 € (cento e oitenta e seis mil e trezentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, em função do número de refeições efetivamente confeccionadas e transportadas mensalmente.
2. O fornecimento e transporte de refeições escolares preparadas, para o ano letivo de 2023/2024, para os estabelecimentos de ensino da responsabilidade da União de Freguesias de Nogueira, Fraião e Lamações, estima-se um valor de 450 (quatrocentas e cinquenta) refeições diárias a fornecer e transportar, de acordo com a seguinte distribuição:
 - 2.1. Estimativa de n.º de refeições por dia no Pré-Escolar: 180;
 - 2.2. Estimativa de n.º de refeições por dia no Ensino Básico: 270.
3. As quantidades supramencionadas são meramente indicativas, podendo sofrer uma ligeira alteração.
4. O fornecimento de refeições será permanente e contínuo e deverá respeitar os períodos de interrupção das atividades letivas se assim for solicitado pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula 4.ª

Condições de Pagamento

1. Os pagamentos respeitantes ao presente contrato serão satisfeitos de acordo com as condições de pagamento estabelecidas no Caderno de Encargos.
2. Os pagamentos serão satisfeitos orçamentalmente pela classificação económica 02.01.05.01, onde tem cabimento a despesa a efetuar pelo compromisso referenciado em documento anexo.



Cláusula 5.^a

Prazo de vigência

1. O contrato entrará em vigor no dia 04 de setembro de 2023, ou ultrapassando esta data, no útil seguinte à data da aposição da última assinatura eletrônica qualificada no respectivo contrato escrito.
2. O contrato mantém-se em vigor pelo **prazo de vigência de 11 (onze) meses, sendo os fornecimentos executados durante o calendário escolar do ano letivo de 2023/2024, considerando um número estimado de 225 (duzentos e vinte e cinco) dias úteis**, em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
3. O fornecimento de refeições objeto do contrato abrange todo o ano letivo podendo eventualmente ser reajustado, em função do desenrolar do presente concurso e da outorga do respectivo contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
4. Durante a vigência do contrato, o Segundo Outorgante fornecerá e transportará refeições todos os dias úteis, com exceção dos períodos de interrupção das atividades letivas, conforme estabelecer o calendário escolar aprovado pelo Ministério da Educação, para o 1.º ciclo do ensino básico, salvaguardando, no entanto, os Jardins de Infância, que necessitem do serviço nas interrupções letivas.
5. Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, o contrato terminará a sua vigência logo que seja atingido o primeiro dos seguintes limites:
 - 5.1. O prazo de vigência de 11 (onze) meses, a contar da data de entrada em vigor do contrato;
 - 5.2. O valor do preço contratual.
6. Durante o período de vigência do contrato, o Segundo Outorgante não pode efetuar qualquer alteração ao preço e às condições acordadas com o Primeiro Outorgante.
7. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no nº 2, e caso não tenha sido atingido o preço contratual estabelecido no âmbito do presente procedimento, o mesmo extingue-se sem que assista ao fornecedor o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

Cláusula 6.^a

Penalidades Contratuais

As penalidades contratuais respeitantes ao presente contrato serão satisfeitas de acordo com penalidades contratuais estabelecidas no Caderno de Encargos.

Cláusula 7.^a

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respectivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé.



2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 8.^a

Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante compromete-se, no âmbito do presente contrato e tendo em conta o fim a que se destina e sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, a cumprir com as obrigações estipuladas em Caderno de Encargos.

Cláusula 9.^a

Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

1. O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Primeiro Outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
3. As partes só podem divulgar as informações referidas nos números anteriores, na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado, ou se forem estritamente necessárias ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
4. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
5. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer uma das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Caderno de Encargos.
6. Cada uma das Partes obriga-se expressamente a tratar e manter de forma absolutamente confidencial toda a informação privilegiada de que venha a tomar conhecimento, abstendo-se de a revelar, total ou parcialmente.
7. As Partes obrigam-se expressamente a utilizar a Informação Privilegiada única e exclusivamente para os efeitos do presente procedimento, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto e independentemente dos fins, quer em benefício próprio quer de terceiro.



8. O Segundo Outorgante obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo Primeiro Outorgante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
9. Os dados pessoais a que o Segundo Outorgante tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Primeiro Outorgante, ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas do Primeiro Outorgante.
10. O Segundo Outorgante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Primeiro Outorgante, ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo Primeiro Outorgante.
11. As Partes mais se obrigam a garantir que a obrigação de confidencialidade aqui prevista será respeitada pelos seus trabalhadores, colaboradores e/ou qualquer pessoa que, em razão do trabalho ou serviço que preste, possa ter acesso a tal informação.
12. O Segundo Outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que o Primeiro Outorgante venha a incorrer em consequência da quebra de confidencialidade, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no presente contrato.
13. O Segundo Outorgante obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, a cumprir o disposto na Lei da Proteção de dados Pessoais (Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto) que assegura a execução, na ordem jurídica interna, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, designado abreviadamente por Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), nomeadamente a:
 - a) Utilizar e tratar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Primeiro Outorgante, única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do presente contrato;
 - b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Primeiro Outorgante esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção e tratamento dos dados pessoais tratados por conta do Primeiro Outorgante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;



- f) Prestar ao Primeiro Outorgante toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter o Primeiro Outorgante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- g) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no caderno de encargos.
14. O Segundo Outorgante obriga-se a garantir que as empresas por si subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais e no RGPD e demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o Segundo Outorgante celebre com outras entidades por si subcontratadas.
15. O Segundo Outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que o Primeiro Outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
16. Para efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao Segundo Outorgante, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Segundo Outorgante e o referido colaborador.
17. No caso em que o Segundo Outorgante seja autorizado pelo Primeiro Outorgante a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

Cláusula 10.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Segundo Outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 11.ª

Resolução

O contrato pode ser resolvido, por ambas as partes, nos casos previstos no Código dos Contratos Públicos.



Cláusula 12.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo da área de jurisdição do Primeiro Outorgante, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 13.ª

Comunicações entre as partes

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português e devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção para o domicílio ou sede contratual das entidades identificadas no contrato.
2. No caso das comunicações do Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante, as mesmas devem ser dirigidas ao gestor do contrato, identificado no contrato.
3. Qualquer alteração das informações de contacto, constantes do contrato, deve ser comunicada à outra parte, por escrito e com aviso de receção.
4. Qualquer comunicação efetuada através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados, considera-se feita na data da respetiva expedição, salvo no que respeita às comunicações que tenham como destinatário o Primeiro Outorgante que sejam efetuadas após as 17 horas do local da receção ou em dia não útil nesse mesmo local, as quais se presumem feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

Cláusula 14.ª

Regime

Em tudo o que não esteja expressamente mencionado neste contrato, aplicam-se as disposições do Caderno de Encargos e da proposta apresentada, documentos que se dão aqui por integralmente reproduzidos, bem como o previsto na legislação aplicável, designadamente no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.ª

Regime Jurídico

Na execução do contrato observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, na sua atual redação dada pelo Decreto-Lei n.º 54/2023 de 14 de julho e demais legislação aplicável.

Cláusula 16.ª

Disposições Finais

1. Pelos representantes dos outorgantes, nas qualidades invocadas, foi dito que os seus representados aceitam e se obrigam ao integral cumprimento do presente contrato, com todas as



suas cláusulas e obrigações, decorrentes das condições da proposta apresentadas pelo Segundo Outorgante e do respetivo caderno de encargos pelo Primeiro Outorgante.

2. Declaram ainda os representantes dos outorgantes que têm pleno conhecimento do conteúdo dos documentos que fazem parte integrante do processo a que diz respeito este contrato.
3. Fica este contrato escrito em nove páginas, dele fazendo parte integrante, todos os documentos nele referenciados, que se anexam a este original. E para que produza os necessários efeitos legais, vai ser assinado digitalmente, através de assinatura digital qualificada dos outorgantes.

Primeiro Outorgante

Assinado por: **José António Pinto de Matos**
Data: 2023.08.29 23:37:13+01'00'

Segundo Outorgante

Assinado por: **MARCO PAULO RODRIGUES FARIA**
Num. de Identificação:
Data: 2023.08.31 15:06:10+01'00'
Certificado por: **SCAP**
Atributos certificados: **Gerente de NORTAKE, LDA**
